

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR RODRIGO DOS REIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ref. Pregão Eletrônico N° 0253/2020 – Dispensa de Licitação n° 22.682

**BARRFAB IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC sob o n°. 02.836.248/0001-12, sediada na Rua Mário Ely, N° 271, Cinquentenário, Farrroupilha, Rio Grande do Sul, CEP: 95.174-320 vem, tempestivamente, com fulcro no artigo 109, "I" da Lei 8.666/93 e art. 5º, "XXXIV" da Constituição Federal apresentar o presente:

### RECURSO ADMINISTRATIVO

face os fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### a) PRELIMINARMENTE:

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal o art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

O inciso XXXIV, da Lei Maior, garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

No tocante ao inciso LV, é assegurado a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

A Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 109 prevê o cabimento de recurso por discordância dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

#### b) DOS FATOS:

No dia 23/04/2020 às 09:00h deu-se a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico n° 0253/2020, oportunidade em que a Recorrente foi convocada para oferecer proposta para o lote 3 – Foco cirúrgico de teto, anexando a proposta comercial no site.

A Recorrente perdeu na etapa de disputa de lances, pois não conseguiu atingir os preços mínimos, devido à complexidade do descritivo técnico.

Ao analisar a documentação da empresa vencedora – MEDPEJ, foi verificado que a mesma não atende ao descritivo do Edital, nos seguintes pontos:

O EDITAL Fala que não pode ter composição de cores, mas o Manual da MEDPEJ, traz que o Foco é composto de cores verdes e brancas.

Vejamos abaixo a proposta do RECORRIDO:

#### Especificações Técnica:

Foco cirúrgico FL-2000 TLD 24 X 24 E (48 LEDs principais e 80 LEDs verde auxiliares)

Tensão 115 – 127 / 220 – 230 V 50/60 HZ

FL-2000 TLD12E (12 LEDES principais e 24 LEDES verde auxiliares)  
FL-2000 TLD24E (24 LEDES principais e 40 LEDES verde auxiliares)  
FL-2000 TLD48E (48 LEDES principais e 16 LEDES verde auxiliares)

Pág 7 do manual:

- Display TFT (Tela colorida); Touch screen (sensível ao toque) com 20 níveis de ajuste de intensidade de luz (de 5 a 100%). Indicadores para o nível de carga e para a falha da bateria, indicador de falta de energia da rede elétrica, ajuste da intensidade de luz do display, relógio, idiomas em português, inglês e espanhol, ajuste de temperatura de cor e função luz verde para iluminar o ambiente em vídeo cirurgia evitando reflexos em telas de monitores (disponível apenas para o modelo com display TFT);

Perceba que não menciona o atendimento a norma de foco NBR IEC 60601-2-41 e não possui o certificado para esta norma. É exigido pela IN4!

## **Especificações Técnica:**

Foco cirúrgico FL-2000 TLD 24 X 24 E (48 LEDS principais e 80 LEDS verde auxiliares)

Tensão 115 – 127 / 220 – 230 V 50/60 HZ.

Potência 250 VA.

Fusível 5 x 20 mm T 3 , 15 A 250 V (IEC 60127).

Alimentação Full-range (toda a faixa) de 110 v a 230 v +- 10% 50/60hz

Com iluminação máxima de 160.000 lux por cúpula (a distância de 100 cm), totalizando 320.000 lux para esse modelo.

Vida útil mínima esperada para os led's 60.000 horas;

Atende as normas de segurança NBR IEC 60601-1e ABNT NBR IEC 60601-1-2.

Possui selo do INMETRO.

Diâmetro do foco ajustável de 110 mm a 250 mm aproximadamente.

Equipamento deve ser fixado ao teto.

Módulo de Emergência integrado ao equipamento com autonomia aproximada 3 horas.

Controle por painel com teclas e indicadores de intensidade com cinco níveis de ajuste (20 a 100%);

Display TFT (Tela colorida) Touch Screen (sensível ao toque) com 20 níveis de ajuste de

O EDITAL fala em certificado para manter o fluxo laminar. O manual não menciona que eles atendam esse requisito e também, não tem o referido certificado de normas técnicas.

O EDITAL pede diâmetro de campo mínimo de 190 mm e de para diâmetro de campo máximo maior de 250 mm. No manual eles atendem de 131 mm a 225 mm (menor que o solicitado), conforme cópia do manual abaixo:



porque saúde é fundamental

**TABELA 1.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ILUMINÂNCIA**

Tensão de alimentação	110 - 230 V c.a. ±10%
Frequência de alimentação	50/60 Hz
Índice de reprodução de cor Ra	≥ 95
Índice específico R9	> 73
Irradiância total a 850 mm de distância Ee	< 505 W/m <sup>2</sup>
Irradiância total a 1000 mm de distância Ee	< 465 W/m <sup>2</sup>
Temperatura de cor referência para as medições realizadas	4650 K
Temperatura de cor mínima	3900 K
Temperatura de cor máxima	5400 K
Diâmetro d50 (50% da iluminância central)	131 mm
Diâmetro do campo luminoso d10	225 mm
Relação d50 / d10	0,582
Iluminância remanescente com obstrução de uma máscara	58% de Ec
Iluminância remanescente com obstrução de duas máscaras	52% de Ec
Iluminância remanescente com tubo padronizado	94% de Ec
Iluminância remanescente dentro de tubo padronizado com obstrução de uma máscara	51% de Ec
Iluminância remanescente dentro de tubo padronizado com obstrução de duas máscaras	50% de Ec
Profundidade da iluminação (L1 + L2) 60%	507 mm

**TABELA 2 – ESPECIFICAÇÕES DA BATERIA E FUSÍVEL**

Tipo de bateria	Chumbo Ácido (Estacionária) Fosfato de ferro de lítio (Li-Fepo4 - IEC 62133)
Tensão da bateria (VDC)	12 V (Chumbo ácido) 12,8 V (Li-Fepo4 - IEC 62133)
Capacidade da bateria (Ah)	7 Ah e 50 Ah (Chumbo ácido) 30 Ah (Li-Fepo4 - IEC 62133)
*Fusível da bateria	Vidro 5X20 mm T 3,15A, 250V (FL-2000 TLP3E) Vidro 5X20 mm T 10A, 250V (P/ Bateria 12V X 7Ah) Vidro 6,3X32 mm F 15A, 250V (P/ Bateria 12V X 50Ah)

\*Fusível da bateria para o borne 4 do equipamento.

Obs.: A Tabela 2 é aplicável somente para equipamentos com módulo de emergência.



O EDITAL pede profundidade de iluminação L1+L2 maior 100 cm em 20% de iluminação. No manual o deles é de 507 mm com 60% (ou seja, a profundidade é menor, mesmo com mais iluminação. Em 20% esse valor será menor ainda).

Vejamos o manual abaixo:





porque saúde é fundamental

**TABELA 1.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ILUMINÂNCIA**

Tensão de alimentação	110 - 230 V c.a. ±10%
Frequência de alimentação	50/60 Hz
Índice de reprodução de cor Ra	≥ 95
Índice específico R9	> 73
Irradiância total a 850 mm de distância Ee	< 505 W/m <sup>2</sup>
Irradiância total a 1000 mm de distância Ee	< 465 W/m <sup>2</sup>
Temperatura de cor referência para as medições realizadas	4650 K
Temperatura de cor mínima	3900 K
Temperatura de cor máxima	5400 K
Diâmetro d50 (50% da Iluminância central)	131 mm
Diâmetro do campo luminoso d10	225 mm
Relação d50 / d10	0,582
Iluminância remanescente com obstrução de uma máscara	58% de Ec
Iluminância remanescente com obstrução de duas máscaras	52% de Ec
Iluminância remanescente com tubo padronizado	94% de Ec
Iluminância remanescente dentro de tubo padronizado com obstrução de uma máscara	51% de Ec
Iluminância remanescente dentro de tubo padronizado com obstrução de duas máscaras	50% de Ec
Profundidade da iluminação (L1 + L2) 60%	507 mm

**TABELA 2 – ESPECIFICAÇÕES DA BATERIA E FUSÍVEL**

Tipo de bateria	Chumbo Ácido (Estacionária) Fosfato de ferro de lítio (Li-Fepo4 - IEC 62133)
Tensão da bateria (VDC)	12 V (Chumbo ácido) 12,8 V (Li-Fepo4 - IEC 62133)
Capacidade da bateria (Ah)	7 Ah e 50 Ah (Chumbo ácido) 30 Ah (Li-Fepo4 - IEC 62133)
*Fusível da bateria	Vidro 5X20 mm T 3,15AL, 250V (FL-2000 TLP3E) Vidro 5X20 mm T 10AL, 250V (P/ Bateria 12V X 7Ah) Vidro 6,3X32 mm F 15A, 250V (P/ Bateria 12V X 50Ah)

\*Fusível da bateria para o borne 4 do equipamento.

Obs.: A Tabela 2 é aplicável somente para equipamentos com módulo de emergência.



Saliento que cumprimos e atendemos ao descritivo do Edital em sua totalidade.

Em decorrência de todos esses fatores, não restou outra alternativa, se não a interposição do presente recurso.

### c) FUNDAMENTOS:

No âmbito do Princípio Administrativo da Isonomia, só poderão ser classificados para a disputa de lances, aqueles Licitantes que ofertaram o produto de acordo com as características editalícias e o Recorrido NÃO ofertou um equipamento em conformidade com o exigido.

A Lei nº 8.666/1993, visa que seja seguido rigorosamente o termo de referência dos Editais, para evitar danos e/ou prejuízos a Administração Pública. Com base nisso, a Recorrente ofertou um equipamento que atende integralmente ao exigido no Edital, diferentemente do Recorrido que não atendeu.

Conforme evidenciado exaustivamente neste processo, a Recorrida não ofertou um produto extremamente coerente com a totalidade do equipamento Licitado, portanto deverá essa DD. Comissão Permanente de Licitação, proceder com a desclassificação da proposta Vencedora no item 03 e realizar novo julgamento técnico dos equipamentos.

A Administração Pública, na condução de seus certames, deve demonstrar sua preocupação com a eficácia e eficiência das ações realizadas, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993, buscando sempre o melhor resultado e com o menor custo possível.

Inicialmente, vale destacar o teor do art. 70, caput, da CF/88, verbis:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (Grifou-se.)

Neste sentido, é importante mencionar que compete o AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida na Lei nº 8.443, art. 1º, § 1º, e art. 43, II, que:

“§ 1º No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a **economicidade** dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas” (grifou-se).

Desse modo, o princípio da economicidade diz respeito à obtenção da melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, perseguir o melhor caminho para chegar-se à despesa e se ela fez-se com modicidade, dentro da equação custo-benefício. Ao analisar a proposta da Recorrida, observa-se que ela apresentou os melhores preços, pois não atendeu ao descritivo em sua totalidade, conseguindo assim, apresentar desconto.

### d) PEDIDOS:

Neste sentido, como demonstrado e buscando chamar atenção de Vossa Senhoria para tal vício requer:

- a) Receber o presente recurso julgando-o totalmente procedente;
- b) Desclassificar a empresa vencedora – MEDPEJ, pelo não cumprimento dos requisitos do termo de referência.



c) Classificar a empresa BARRFAB IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, por atender integralmente as especificações técnicas do equipamento e praticar o melhor preço do mercado para atendimento do termo de referência.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Farroupilha, 5 de maio de 2020.